



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 949, DE 17 DE JULHO DE 2019.

(Oriunda do Poder Executivo)

Institui as Declarações Fiscais a serem apresentadas pelas Instituições Financeiras regulamentadas pelo Banco Central do Brasil.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU** e eu **ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte

LEI

Art. 1º A Declaração de Informações Fiscais para Instituições Financeiras – DES-IF, deverá ser realizada por Instituições Financeiras estabelecidas no Município, e regulamentadas pelo Banco Central do Brasil.

Art. 2º Caberá ao regulamento, mediante decreto disciplinar, definir a metodologia de realização da declaração e procedimentos fiscais inerentes.

Art. 3º Poderá, via ato ou instrução normativa, o departamento de fiscalização definir a periodicidade de entrega, o layout e as informações a serem declaradas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos legais a partir da sua regulamentação por Decreto.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove (17.7.2019).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

BENEDITO ALVES JUNIOR
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 001, de 2.1.2017